



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



DESPACHO

Trata o presente processo da contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico completo da nova sede da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, mediante inexigibilidade de licitação.

A contratação justifica-se pela necessidade de dotar esta Casa Legislativa de instalações físicas adequadas, modernas e acessíveis, uma vez que a atual sede apresenta limitações estruturais que comprometem o desempenho das atividades legislativas e o atendimento à população, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência acostados aos autos.

Empresa Contratada: ENGENHARIA LOPES E TEIXEIRA LTDA

Responsável Técnica: Faysa Valesca Souza Belchior - Arquiteta e Urbanista -
CAU-RN A143820-4

A contratação será realizada mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "a"**, da **Lei Federal nº 14.133/21**, que trata da contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Os serviços de elaboração de projeto arquitetônico caracterizam-se como **serviços técnicos especializados de natureza singular**, pois exigem:

- **Criatividade e concepção única:** cada projeto é uma criação intelectual singular, impossível de padronização;
- **Especificidades técnicas:** adequação às características do terreno, programa de necessidades específico e legislação local;
- **Expertise diferenciada:** domínio de normas técnicas complexas e experiência em edificações públicas institucionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



- **Responsabilidade técnica personalíssima:** vinculação indelegável do profissional ao projeto através de ART/RRT.

A notória especialização da profissional indicada, arquiteta **Faysa Valesca Souza Belchior**, foi comprovada mediante apresentação de:

- Registro profissional regular e ativo no CAU-RN sob nº A143820-4;
- Certidão de Acervo Técnico demonstrando experiência em projetos arquitetônicos de edificações públicas;
- Atestados de Capacidade Técnica evidenciando qualificação diferenciada;
- Comprovação de conhecimento técnico compatível com a complexidade do objeto.

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos para comparação entre diferentes propostas arquitetônicas, uma vez que cada profissional apresentaria solução única e personalizada. O julgamento objetivo torna-se inviável diante da natureza intelectual e criativa do serviço, sendo a escolha pautada na análise da qualificação e experiência do profissional, verificada pela notória especialização.

Senador Elio de Souza/RN, 22 de setembro de 2025.

Lucas Vinicius da Costa
Agente de contratação

Senador Elio de Souza